



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0970153/2012

Licenciamento Ambiental Nº 13052/2005/001/2010	LP+ LI	DEFERIMENTO
Processo de Outorga:		
APEF Nº:		
Reserva legal Nº:		

Empreendimento: Siderúrgica União S.A	
CNPJ: 00.668.173/0001-82	Municípios: Divinópolis

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-02-1	.Produção de energia termoeletrica	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Idalmo M Oliveira	CRQ 002300918

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
02443/2004/001/2004-LP	Deferida
02443/2004/002/2004-LI	Deferida
02443/2004/003/2004-AI	Processo arquivado
02443/2004/004/2004-LO	Deferida
02443/2004/005/2004-AI	Processo arquivado
02443/2004/006/2004-AAF	Deferida
02443/2004/007/2004-LP+LI	Deferida
02443/2004/008/2004-AI	Aguarda notificação do julgamento
02443/2004/009/2004-Revalidação	Deferida
Outorga 13432/2010	Deferida
Outorga 13433/2010	Deferida

Auto de Fiscalização: ASF 102/2010	DATA: 16/06/2010
------------------------------------	------------------

Data: 29/11/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	MASP: 1.197.009-2	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2012
-------------------	--	----------------------------



Jorge Luiz de Oliveira	MASP: 1.251.911-2
Sônia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5 OAB/MG 82.0487

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento **Siderúrgica União S.A** para implantação de uma Termoelétrica que tem a função de gerar energia a partir da queima do gás do alto forno da Siderúrgica União S.A, localizado na zona rural do Município de Divinópolis.

A atividade do empreendimento será a produção de energia termoelétrica, atividade que se enquadra no código **E-02-02-1**, segundo a Deliberação Normativa nº. 74/2004. Tal atividade possui potencial poluidor geral grande e porte pequeno por se tratar de uma termoelétrica de 5 MW.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou a área destinada à instalação do empreendimento e a área futura de reserva legal em 16/06/2010, conforme Relatório de Vistoria Nº. ASF 102/2010, quando foi constatado que a área encontra-se antropizada.

Os estudos ambientais protocolados, relatório de controle ambiental e plano de controle ambiental (RCA/PCA) foram elaborados pelo Engenheiro Químico Idalmo M. Oliveira CRQ 002300918, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos pagina 054.

Vale ressaltar que a unidade de geração de energia será composta basicamente de um sistema de queima de gás de alto-forno na caldeira e um conjunto turbo-gerador que será acoplado a um sistema de resfriamento por ventiladores. Terá capacidade de gerar 5.000 kW, suficiente para atender a toda a empresa. A unidade possui certificado de registro junto a ANEEL. É uma atividade de utilidade pública.

1.1 Análise Ambiental do Local Escolhido para Futura Implantação da Termoelétrica

A escolha locacional, apresentada pela Empresa, apresenta ponto positivo: a minimização dos impactos ambientais na área que já se encontra antropizada. Ou seja, não será necessária a realização de supressão de vegetação. A terraplanagem irá contemplar somente a área útil do empreendimento, e aterro, não sendo necessária, também, a abertura de nova área para bota fora.

Outro ponto importante na escolha da área é a logística em relação à proximidade com o alto forno de carvão vegetal usado na produção de gusa.

Há de se relevar que o empreendedor já se encontra operando sua atividade de produção de gusa deste 2004.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2012
------------	--	---------------------



Destaca-se que, a implantação da unidade geradora de energia elétrica não intervirá em área de preservação permanente (APP) e nem em área de reserva legal.

Portanto, a escolha da área para implantação do empreendimento satisfaz os critérios técnicos locais.

A foto abaixo mostra a área diretamente afetada e o espaço físico onde ocorrerá a implantação do Empreendimento



2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento tem como objetivo a produção de energia elétrica para consumo interno da Siderúrgica União S.A.

A área onde será implantada a termoelétrica localiza-se dentro da planta industrial (área alterada) da Siderúrgica União S.A, que está localizada à margem esquerda da Rodovia BR494, Km 18, Divinópolis .

O empreendimento está instalado em um terreno de área total de 31 ha. A termoelétrica ocupará 2,5ha da área total da Empresa.

Nessa atividade serão instalados: bomba d'água, ventilador de ar forçado, dutos de gases, chaminé, desareador, sopradores, turbina, caldeira, lavador de gás , torre de refrigeração, gerador de energia elétrica.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:
29/11/2012



Processo Produtivo

O processo de geração de energia, através do aproveitamento dos gases de alto-forno tem por objetivo a recuperação de energia desperdiçada pelo processo produtivo derivado do carvão vegetal.

Os gases provenientes do alto-forno serão queimados e encaminhados à caldeira de alto rendimento, sendo que o vapor produzido pela mesma acionará um conjunto turbo-gerador. A produção de energia elétrica se dará através do processo de ciclo térmico de condensação. A energia contida no vapor na entrada da turbina se transformará em energia mecânica para o acionamento do gerador de energia elétrica e outra parte retornará ao ciclo térmico em forma de calor, através de condensados em circuito fechado.

Ao final do processo serão gerados 4.000 KW que irão atender a própria empresa.

2.2. Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento é explorada de dois poços tubulares, e uma captação devidamente regularizados.

- Poço Tubular 1= Processo: 13432/2010; Portaria aguarda publicação, exploração: 18,0m³/h, tempo de exploração :10:00 horas/dia; total de 180,00 m³/dia;
- Poço Tubular 2= Processo 134332010; portaria: aguarda publicação; exploração: 25 m³/h, tempo de captação 8 horas/dia; total de 200 m³/dia;
- Captação em lagoa= Processo 08863/2011; cadastro efetivado; captação: 1l/s; tempo de captação 24horas; total de 86,4 m³/dia.

Finalidade do uso da água	Quantidade prevista de consumo
Água de reposição do circuito fechado de resfriamento do AF1.	55,5m ³ /dia
Água para resfriamento de escória AF1.	22,5 m ³ /dia
Água de reposição do circuito recirculação do sistema de vapor da coogeração de energia	30 m ³ /dia
Água de reposição do circuito de recirculação de águas de lavagem de gases.	57 m ³ /dia
Água uso industrial	193 m ³ /dia



Água para aspersão no sistema viário	35 m ³ /dia
Água para limpeza de pátio	10 m ³ /dia
Esgoto sanitário	6,3 m ³ /dia
Água de uso não industrial	41,3 m ³ /dia
Vazão aduzida total (m³/dia)	450,6 m³/dia
Na implantação (LP+LI)	5,00 m³/dia

Os poços tubulares possuem horímetro e hidrômetro.

2.3. Reserva Legal

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada.

O empreendimento está localizado no local denominado “Quilombo”, zona rural do município de Divinópolis, registrado sob a matrícula nº. 59.637, folha 02, CRI de Divinópolis, com área de 6,5505 hectares averbada em duas glebas. As áreas possuem cercamento e placas educativas e o tipo de vegetação é cerrado em estágio de regeneração.

2.4. Intervenção em Área de Preservação Permanente

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) o empreendedor declara que a implantação do empreendimento não demandará intervenção/supressão de vegetação situada em área de preservação permanente. Fato confirmado na vistoria de campo.

2.5 Supressão de vegetação

No empreendimento em análise, não será necessária a supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

3.IMPACTOS IDENTIFICADOS

3.1 IMPACTOS NA FASE DE INSTALAÇÃO

Meio Sócio Econômico: Aumento da oferta de serviços (mão de obra direta) que serão contratados para as fases de instalação e operação do empreendimento.

Alteração do solo: Para implantação do empreendimento serão necessárias obras de terraplenagem e escavação de fundações.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2012
------------	--	---------------------



Alteração Paisagística: Consequência da alteração do relevo, movimentação de veículos, etc.

Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas serão consequência da movimentação de veículos, descargas dos veículos.

Efluente líquido pluvial: será consequência das águas pluviais que incidirão na área do empreendimento:

Efluente líquido sanitário: será consequência dos funcionários responsáveis pela implantação do empreendimento.

Ruídos: O ruído será oriundo da movimentação de veículos e equipamentos na área diretamente afetada.

3.2 IMPACTOS NA FASE DE OPERAÇÃO

Emissões atmosféricas: Emissões oriundas da operação da termoelétrica que é o gás do alto-forno. A movimentação de veículos também gera material particulado.

Ruídos: O ruído será oriundo da operação da casa (turbina).

Efluente líquido pluvial: será consequência das águas pluviais que incidirão na área do empreendimento:

Efluente líquido sanitário: será consequência dos funcionários responsáveis pela operação do empreendimento.

Resíduos: os resíduos gerados em toda área da empresa serão de classe I e II conforme NBR 10.004/2004.

4. MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS NA FASE DE LI

Emissões atmosféricas: durante a fase de LI, o solo das vias de acesso, o canteiro de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões fugitivas de poeira deverão se umidificadas com aspersões periódicas por meio de caminhão pipa.

Contaminação das águas superficiais: Controle na execução das obras de drenagem com direcionamento do efluente pluvial para o sistema de tratamento de bacias de contenção e decantação/sedimentação já existente no empreendimento.

Para controle dos efluentes sanitários gerados na fase de LI não foi apresentada alternativa técnica para mitigar esses efluentes, fomos informados no momento da vistoria

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2012
------------	--	---------------------



que os operários responsáveis pela obra usarão os banheiros já existentes no empreendimento.

Diante disso, será condicionado no anexo I deste parecer apresentação de uma alternativa técnica para tratamento do efluente sanitário no período em que ocorrer a obra de implantação da termoelétrica.

Contaminação do solo: Para evitar a contaminação proveniente de manutenção veículos e equipamentos no local da implantação da obra a empresa informou que será usada sua oficina e o seu posto de combustível que se encontram adequados para tais funções. Vale lembrar que essas estruturas estão sendo avaliadas no processo de Revalidação de LOC da Siderúrgica União que está em análise no órgão ambiental.

Alteração Paisagística e Ruído: Conservação e manutenção da área florestada em eucalipto remanescente da área útil da empresa que servirá como cortina arbórea, amenizando desta forma o impacto visual com a implantação do empreendimento, emissão de ruídos e materiais particulados para as áreas adjacentes.

Resíduos sólidos: Será condicionado no anexo I deste parecer apresentação de contratos com as empresas que irão recolher todos os resíduos sólidos gerados na fase de LI.

4.2 MITIGAÇÃO NA FASE DE LO

Emissões atmosféricas: A termoelétrica utilizará cerca de 50% dos gases limpos que serão advindos dos glendons do alto-forno, enquanto os 50% restantes serão direcionados às tochas. Os gases limpos, que já possuem concentração de particulados sólidos abaixo do padrão estabelecido na legislação ambiental, passam primeiramente por um lavador de gases para uma limpeza complementar e em seguida serão direcionados à uma caldeira de alto rendimento que irá queimar os mesmos em uma câmara de combustão que emitirá material particulado em mínima concentração, CO₂, N₂ e vapor d'água. As emissões atmosféricas provenientes da caldeira apresentarão resultados abaixo do padrão estabelecido na legislação ambiental vigente, motivo pelo qual não será necessária a implantação de um sistema de controle.

O lavador de gases tem a finalidade de evitar manutenções futuras na caldeira, uma vez que os monitoramentos de efluentes atmosféricos (gerados no alto-forno, descarga, preparo, manuseio e carregamento de matérias-primas), enviados ao órgão estão apresentando resultados satisfatórios pois em todas as análises foi obtido valor abaixo do padrão estabelecido na DN 49/01 para zona mista (200 mg/Nm³).

A instalação da termoelétrica permitirá a diminuição da concentração de particulados sólidos nos gases do alto-forno a patamares bem baixos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2012
------------	--	---------------------



Efluente sanitário: os efluentes líquido gerados pelos funcionários na fase de LO serão tratados nos sistemas já existentes na Siderúrgica União S.A a qual estão sendo avaliados no processo de Revalidação de LOC da Siderúrgica União que está em análise no órgão ambiental.

Efluente pluvial: a área onde será implantada a termoeletrica possui sistema de drenagem; só que será condicionado no anexo I deste parecer melhorias como canaletas meia cana escadas dissepadoras etc.

Ruído: o ruído será mitigado com a manutenção de uma cortina arbórea em volta do empreendimento. Enclausuramento da turbina com placas acústicas. Será condicionado na licença de operação o automonitoramento de ruídos .

Resíduos sólidos: as bombonas vazias de produtos químicos deverão ser armazenadas em local adequado.

O lodo gerado nos tanques de decantação deverá ser transferido para um leito de secagem que deverá ser feito de alvenaria.

Será condicionado no anexo I deste parecer a apresentação de arquivo fotográfico comprovando a implantação das estruturas físicas mencionadas acima. Será condicionado na licença de operação o automonitoramento de resíduos sólidos .

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, sendo, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Como trata de implantação de uma Termoeletrica, trouxe documento da ANEEI compatível com a fase de LP e LI do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos na forma da Resolução SEMAD n.º 870/2008, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

A água utilizada pelo empreendimento é explotada de dois poços tubulares, e uma captação devidamente regularizados.

- Poço Tubular 1= Processo: 13432/2010; Portaria aguarda publicação.
- Poço Tubular 2= Processo 134332010; portaria: aguarda publicação;
- Captação em lagoa= Processo 08863/2011; cadastro efetivado;

Vale ressaltar que a regularização do uso dos recursos hídricos terá validade até a busca da revalidação da LO do processo principal, sendo o processo relativo à atividade de siderurgia, conforme Portaria 49/2010 do IGAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

O empreendimento está localizado na zona rural deste Município, tendo apresentado o registro do imóvel com a devida reserva legal, Matrícula 59637 junto ao CRI de Divinópolis/MG.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada.

Ainda que este processo tem como atividade a geração de energia, atividade diferente da atividade principal do empreendimento, PA 02443/2004/004/2007, cuja atividade é Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos, mas como pertence à mesma e se encontra instalada no mesmo local, faz necessária a cobrança da compensação ambiental devida, em razão dos impactos ambientais ocorridos, quando da Licença de Operação, tendo em vista não ter sido contemplado na fase da licença.

Neste sentido, pautados no artigo 36 da Lei Snuc 9.985/2000, temos que à aplicação da medida compensatória do artigo 36 da Lei nº 14.309/2002, é específica ao licenciamento de empreendimentos causadores de significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral, não podendo ser a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento, com todas as ampliações, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. Obrigatoriamente esta compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.^{1[6]}

Art. 3º - Compete à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM, a definição, com base no EIA/RIMA, da incidência da compensação ambiental prevista como condicionante do processo de licenciamento ambiental pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.^{2[7]}

Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente deverão fundamentar, com base no EIA/RIMA, a ocorrência dos impactos significativos

A obrigatoriedade da compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Deliberação Normativa COPAM 94/2006 advém do impacto gerado na siderurgia, sendo que este

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

impacto não comporta medidas mitigadoras (significativo impacto ambiental). Diante disso, a Empresa será condicionada a formalizar junto a Câmara de Proteção da Biodiversidade (CPB) do IEF em Belo Horizonte a solicitação de fixação de compensação ambiental, nos moldes do artigo 10 do Decreto Estadual 45.629/2011, com base no EIA/RIMA apresentado na licença que adotamos como principal, ou seja na LO.

Da temporalidade relativa a cobrança da compensação ambiental vejamos o que dispõe o Decreto Estadual 45.629/2011:

Art. 5º - O art. 5º do Decreto nº 45.175, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.

§ 3º - Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

Ante todo exposto e à legalidade em que tramita o processo, nada obsta a sugestão de deferimento da Licença de Instalação concomitante com a Licença Prévia, mediante comprometimento do requerente, com o que fica neste parecer condicionado.

6. CONCLUSÃO

Subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM Nº 13052/2005/001/2012 da Siderúrgica União S.A, conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade de produção de energia elétrica, a ser realizada no município de Divinópolis, serão minimizados de forma satisfatória.

O empreendedor deverá implantar todas as ações, programas, planos e propostas previstos nos PCA/RCA, bem como todas as condicionantes relacionadas no Anexo I deste Parecer Único, de forma a evitar problemas futuros ao ambiente e aos vizinhos e até mesmo o Município.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Diante do exposto acima, este parecer único sugere a concessão da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) requerida, pela Siderúrgica União S.A. PA 13052/2005/001/2010, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I.

Vale ressaltar que os Técnicos da SUPRAM-ASF não possuem responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo a comprovação da eficiência desses de inteira responsabilidade do empreendedor, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e operação constantes das ART's juntadas aos autos.

15 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: SIM () NÃO

16 – VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		

Data:

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREAMG:105.588/D	
Jorge Luiz de Oliveira	MASP: 1.251.911-2	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2012
------------	--	---------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 13052/2005/001/2010		Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Siderúrgica União S.A		
CNPJ: 00.668.173/0001-82		
Atividade: Produção de		
Endereço: Rod. Br494, Km 18		
Localização: Zona Rural de Divinópolis		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE:04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias
2	Apresentar alternativa técnica para tratamento do efluente sanitário na fase de LI.	20 dias antes do início da obra
3	Apresentar proposta de armazenamento dos resíduos em local coberto e piso impermeável e o contrato com a(s) empresa(s) que irão recolher os resíduos gerados na fase de LI.	20 dias antes do início da obra
4	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Na formalização da Licença de operação – LO.
5	Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros na formalização da LO	Na formalização da Licença de operação – LO.
6	Apresentar à SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à Gerência de Compensação Ambiental.	60 dias

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2012
------------	--	---------------------